



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2106001/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA.

RECORRENTE: H R SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME

RECORRIDO: PREGOEIRO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, sediada Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, CEP: 65.707-000, Centro, Pio XII/MA, representada neste ato pelo Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Pio XII, Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, vem apresentar o seu parecer:

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 024/2021, cujo objeto é a Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para publicação de avisos de licitação e outras publicações em jornal de grande circulação atendendo assim as necessidades do município de Pio XII/MA.

A empresa licitante **H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME** inscrita no CNPJ sob nº **22.748.812/0001-52**, sediada à Avenida Maravilha, nº 127, CEP: 65.800-000, Vivendas do Potosí – Balsas/MA, interpôs recurso administrativo, perante o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

I - DOS FATOS

No dia 16 de agosto de 2021, data designada para a abertura do certame, o Pregoeiro Municipal declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão da ausência do Termo de Autenticação do Livro Diário, como também a ausência do Código de Verificação o qual impede a consulta quanto a veracidade do termo apresentado o qual versa sobre a documentação necessária à habilitação, *verbis*:

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- k) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81**

provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas a mais de três meses da data de sua apresentação;

I.1) O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhando dos Termos de Abertura e Enceramento devidamente registrado;

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

O resultado do julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 16/08/2021, onde a RECORRENTE foi considerada inabilitada logo após o Pregoeiro conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo e 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões conforme consta em ata e de acordo com os subitens 9.3 e 9.4 do Edital, informamos que a empresa J R BOGEA NETO, CNPJ 36.633.065/0001-11 apresentou dentro do prazo estipulado suas contrarrazões conforme consta nos autos.

III – DA ANÁLISE

Analisando o mérito do pedido formulado, informamos que a licitante recorrente H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME atendeu todas as condições exigidas em Edital conforme documentação constante dos autos do processo, portanto atendendo a exigências do Edital.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REQUISITO DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL. EXIGÊNCIA CONJUNTA DE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO. DESNECESSIDADE. BALANÇO PATRIMONIAL QUE DETÉM AUTONOMIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA BEM DEMONSTRADA. EXCESSO DE FORMALISMO. PREVALÊNCIA DA RAZOABILIDADE. ORDEM MANTIDA. APELAÇÃO E REEXAME DESPROVIDOS. (TJ-SC - APL: 00279548420158240023 Capital 0027954-84.2015.8.24.0023, Relator: Vilson Fontana, Data de Julgamento: 08/08/2019, Quinta Câmara de Direito Público).

(...) "3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

TURMA, julgado em 24/08/2010). (Reexame Necessário n. 0301327-16.2015.8.24.0040, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, 19-06-2018)

O Balanço Patrimonial, por sua vez, é demonstrativo contábil autônomo; não há razão em estender a ele a formalidade, menos ainda quando o próprio edital dá a opção de apresentar o demonstrativo "(...) *por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial (...)*", o que presta para assegurar a autenticidade do documento.

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, **INFORMA**, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opino pela seguinte **decisão**:

Visando o princípio da autotutela cabe ressaltar que inexistente boa-fé contra expressa determinação legal sendo certo que a boa-fé objetiva é o arquétipo de conduta social, consoante o qual os agentes públicos devem ajustar a própria conduta à luz dos parâmetros de eticidade, lealdade e probidade.

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **DEFERIMENTO** do Recurso interposto em favor da empresa **H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME**, considerando a mesma como **HABILITADA**.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Pio XII/MA, 24 de agosto de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro Municipal